DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3048/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10844/2015
PROTOCOLO	: 1603508
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINSTRATIVA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/PGJ/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/PGJ/2015
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
COMPROMITENTES	: I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA – EPP E OUTROS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 13/PGJ/2015** - (peça 05, fls. 36-74) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 02/PGJ/2015** – (peça 14, fls. 223-229).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, adoçante, café e chá), conforme consignado no Edital - (peça 05, fls. 36).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 05, fls. 45).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda - (peça 14, fls. 224).

Após uma análise detida dos autos, a Unidade de Instrução opina pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-20627/2015** - (peça 16, fls. 231-236).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 5766/2016** - (peça 27, fls. 402-403) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 13/PGJ/2015* seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02 e o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação, e foi instaurado visando à aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, adoçante, café e chá), conforme consignado no Edital - (peça 05, fls. 36).

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

Empresa Vencedora	**Valor Estimado (R$)**
La Campagna Junior & Cia LTDA – EPP	R$113.250,00
Comercial T & C LTDA – EPP	R$ 800,00
Youssif Amim Youssif	R$ 24.500,00
Total	**R$ 138.550,00**

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 16, fls. 235), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial 13/PGJ/2014** realizado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e da formalização Ata de Registro de Preços nº 2/PGJ/2015** assinada pelos promitentes

contratantes: **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ Nº 03.983.541/0001-75) **e as empresas La Campagna Junior & Cia LTDA – EPP** (CNPJ Nº 06.298.377/0001-55), **Comercial T & C LTDA. – EPP** (CNPJ Nº 03.527.705/0001- 50) **e Youssif Amim Youssif** (CNPJ Nº 03.257.078/0001-84), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 27, fls. 402), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica**, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e a formalização da presente ata, estão em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade,** nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 13/PGJ/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 02/PGJ/2014* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 13/PGJ/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 02/PGJ/2015** firmada entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativa, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator